



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP



www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: licitacao@miraestrela.sp.gov.br

FLS. Nº

Ass.:

P R O C E S S O D E L I C I T A Ç Ã O

<input type="checkbox"/>	CONVITE	N.º/2017.
<input checked="" type="checkbox"/>	TOMADA DE PREÇO	N.º 002/2017.
<input type="checkbox"/>	CONCORRÊNCIA	N.º/2017.
<input type="checkbox"/>	ALIENAÇÃO	N.º/2017.
<input type="checkbox"/>	LEILÃO	N.º/2017.

DATA DA ABERTURA: 20 de Outubro de 2017.

DATA DO ENCERRAMENTO: 10 de Novembro de 2017. Às 14h30min.

OBJETO: Construção de um Centro Cultural de Mira Estrela/SP, de acordo com Memorial Descritivo, cronograma físico – Financeiro Planilha Orçamentária, BDI, Planta Baixa, Memorial de Cálculo, cf. Anexo I, na conformidade Convênio n.º 794624/2013 Ministério da Cultura - Conclusão da Obra.

OBSERVAÇÃO:.....
.....
.....
.....
.....
.....

Mira Estrela, 20 de Outubro de 2017.

Rosimeire Matioli da Silva
Escrutária de Licitação



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: licitacao@miraestrela.sp.gov.br

FLS. Nº

Ass.:



TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
PROCESSO: PMME nº 066/2017.

OBJETO: Construção de um Centro Cultural de Mira Estrela/SP, de acordo com Memorial Descritivo, cronograma físico – Financeiro, Planilha Orçamentária, BDI, Planta Baixa, Memorial de Cálculo, cf. Anexo I, na conformidade Convênio n.º 794624/2013 Ministério da Cultura - Conclusão da Obra.

Endereço para Retirada do EDITAL e Apresentação de Proposta: Rua: Manoel Estrela Matiel, n.º 685 - CEP 15.580-000 –Centro- Mira Estrela - SP, fone/fax n.º (o) X 17 3846-1163 e 3846-1174 - Paço Municipal - (c/ Setor Licitação).

OBS: Será disponibilizado ao interessado, mediante o recolhimento de R\$-100,00 (cem reais) junto à Tesouraria da PM, ‘CD’, contendo o Edital e minuta do contrato, para sua maior facilidade. Internet: e-mail: licitacao@miraestrela.sp.gov.br.

Retirada dos editais: PAÇO MUNICIPAL – End. supra.

⇒ DATA PARA A APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: até 10/11/2017, às 14h30min.

Abertura dos envelopes: secretaria do Gabinete - Paço Municipal: partir das 14H30MIN

VISITA TÉCNICA AGENDADA: terça-feira e quinta-feira, horários: 09h00min às 10h00min e 14h00 às 16h00, sendo ultimo visita dia: 10/11/2017 Fone: (17) – 3846-1174 - Setor Engenharia – ramal 207.

CADASTRO DA EMPRESA P/PARTICIPAÇÃO: nos termos da lei 8.66/93 e suas alterações.

CUSTO REPRODUÇÃO GRÁFICA DO EDITAL: R\$-100,00(cem reais)

Caução Participação recolhimento até: 10/11/2017 horário expediente (antes abertura envelopes).

OBS. Senhores Licitantes,

Muito embora não concorra para a inabilitação de qualquer licitante, **solicitamos que a documentação seja apresentada na ordem cronológica definida no edital** objetivando facilitar a análise e imprimindo maior celeridade aos procedimentos. **A autenticação de documentos deve ser feita com a devida antecedência.** Esse processo durante a seção de abertura da habilitação, além de inconveniente, torna o trabalho da CPL moroso e enfadonho, tanto para a Comissão quanto para os licitantes Também recomendamos que **a documentação seja encadernada ou grampeada** para assegurar a vistoria de toda a documentação sem risco de extravios.

O edital resumido encontra-se disponível no sítio www.miraestrela.sp.gov.br. Para obter Edital na íntegra, com todos os elementos técnicos, os interessados deverão dirigir-se à Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMME.

Anexos. No entanto, só serão considerados licitantes os interessados que preencherem e assinarem o Recibo de Retirada de Edital abaixo e enviarem-no através dos Correios ou em mãos para a CPL endereço indicado.

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, bem como de quaisquer esclarecimentos solicitados, serão efetuadas preferencialmente via e-mail. Portanto, informe corretamente o(s) endereço(s) eletrônico(s) no recibo abaixo.



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: licitacao@miraestrela.sp.gov.br

FLS. Nº

Ass.:



RECIBO

ENTREGA DO EDITAL

DA TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2017.

A firma: _____, estabelecida

á _____ n.º: _____, bair

ro: _____ cidade _____

_____ fone: _____ fax: _____

e-mail: _____ CNPJ: _____

IE: _____, recebeu do MUNICÍPIO DE MIRA

ESTRELA, o Edital da TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2017 – PROCESSO N.º 066/2017,

para a “Construção de um Centro Cultural de Mira Estrela/SP, de acordo com Memorial

Descritivo, cronograma físico – Financeiro, Planilha Orçamentária, BDI, Planta Baixa,

Memorial de Cálculo, cf. Anexo I, na conformidade Convênio n.º 794624/2013 Ministério da

Cultura – “Conclusão da Obra.”

Mira Estrela, _____ de _____ 2017.

Nome: _____

RG: _____



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2017-CPL/PMME

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- A presente licitação, do tipo “**menor preço global**” sob o regime de “**execução de empreitada por preço global**”, para os serviços de que trata o Objeto abaixo descrito é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1.993, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883, de 8 de junho de 1994, de nº 9.032, de 28 de abril de 1995, de nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e de nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e de forma suplementar, pela Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, com as respectivas alterações.

1.2- Integram este Edital:

- a) **Anexo I** (Objeto: Especificações Técnicas e Gerais), Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro....;
- b) **Anexo II** – Carta Proposta de Preço para ser preenchida pelo licitante;
- c) **Anexo III** – Declaração – Lei 9.854/99;
- d) **Anexo IV** – Declaração – Lei 10.218, de 12/02/99;
- e) **Anexo V** – Atestado de Visita Técnica;
- f) **Anexo VI** – Minuta do Contrato;
- g) **Termo de Ciência e Notificação**
- h) **Anexo VII** (Demonstrativo da Composição do BDI); e
- i) **Anexo VIII** (Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte).
- j) **Anexo IX** (quadro Societário)

OBS: Após emissão OIS, será obrigatório apresentação da matrícula CEI /INSS da obra e ART. Com a CEI não haverá necessidade de retenção de Contribuição Social ao INSS (11%), que devesse ser recolhido na contabilidade da empresa vencedora, sob sua estrita responsabilidade.

OBJETO: Construção de um Centro Cultural de Mira Estrela/SP, de acordo com Memorial Descritivo, cronograma físico – Financeiro, Planilha Orçamentária, BDI, Planta Baixa, Memorial de Cálculo, cf. Anexo I, na conformidade Convênio n.º 794624/2013 Ministério da Cultura - Conclusão da Obra .

È DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE CONTRATADO A CONFECCÃO E INSTALAÇÃO EM LOCAL DETERMINADO PELA PREFEITURA DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA DURANTE SUA EXECUÇÃO, SEGUNDO O PADRÃO E NORMAS DO MINISTÉRIO DA CULTURA, E SERVIÇOS TOPOGRAFIA E TERRAPLENAGEM SE NECESSÁRIO FOR.

2.1. A contratada se obriga e compromete a executar/ serviços complementares: planta baixa constante anexo I.



3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Das condições gerais para participação:

a) Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que desenvolvam atividades objeto desta licitação e que atendam às exigências deste Edital.

b) Não será admitida a participação de empresas que não tenham cumprido compromissos técnicos ou financeiros com o Município de Mira Estrela, ou entidade da Administração Pública, ou que tenha em seu quadro: dirigentes, gerentes, acionistas, controlador, responsável técnico ou subcontratado, pessoa que seja servidor ou dirigente da Prefeitura ou Câmara Municipal.

c) É vedada a participação de consórcio de empresas assim como de sociedades civis sem fins lucrativos.

d) Não poderão participar da presente licitação as empresas cuja inidoneidade tenha sido declarada por órgão da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos da declaração de inidoneidade, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de ocultação.

e) A empresa participante/vencedora tem que comprovar a utilização de madeira se utilizada na obra, documento atestando que a venda/compra da madeira originou-se de empresa cadastrada no **CADMADEIRA** (link:www.ambiente.sp.gov.br/madeiralegal/cadmadeira/empresas-cadastradas/), de acordo com a Lei 562/2009.

3.2. Apresentação dos documentos.

Este Edital está aberto a todos os Licitantes elegíveis, que demonstrem satisfatoriamente para a Entidade de Licitação sua elegibilidade, sua capacidade e adequação de recursos para executar o Contrato de forma eficiente.

3.2.1 Os documentos relativos à Habilitação:

a) **Envelope nº 01** – Apresentação em original, por qualquer processo de fotocópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou ainda extraída via internet, ficando neste caso a sua autenticação sujeita à nova consulta.

b) **Envelope nº 02** – Proposta Comercial

3.2.2 Os documentos de Habilitação e de Proposta Comercial deverão ser entregues sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas em envelopes devidamente fechados e identificados apropriadamente, nos termos da lei e deste Edital.

3.2.2- O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua Proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.2.3 Em circunstâncias excepcionais, a Entidade de Licitação poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas.



4. DA HABILITAÇÃO

4.1 - Para efeito de habilitação no presente certame, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, na hipótese de sociedade por ações, acompanhados de documentos da eleição e posse dos seus diretores;
- b) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Inscrição do constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

4.2 - QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

a) **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IX** deste Edital.

4.3 – Regularidade Fiscal.

- a) Prova de Inscrição do Cadastro Geral de Contribuinte CNPJ;
- b) Prova de Inscrição de Contribuintes do Cadastro Federal, Estadual ou Municipal, se houver relativo ao município ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S(CRS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- d) Comprovação de Regularidade perante as Fazendas: Federal (Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União, expedidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), Fazenda Estadual (Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais) e Fazenda Municipal (regularidade de Tributos Municipais) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.4 – A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato;**

4.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

4.6 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



4.7 - A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

4.8 - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas - de acordo com art.642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n.º12.440 de 07 de Julho de 2011 e Resolução Administrativa n.º1470/2011 do Tribunal Superior Justiça do Trabalho de 24/08/2011.

4.9 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), em vigor, conforme Resolução 266/79, da região a que está vinculada o Licitante e que comprove atividade relacionada ao objeto. No caso de a empresa ser de outro Estado, deverá apresentar certidão com o visto do CREA/SP;

b) Comprovação técnico-operacional do Licitante, para as atividades abaixo descritas, efetuada através da apresentação de Certidões de Acervo Técnico emitido pelo CREA, acompanhada dos respectivos Atestados de Execução em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente autenticado pelo CREA, através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo, com as seguintes características de maior relevância e valor significativo, sendo nos Itens: 5.1; 5.2 e 8.2 da planilha orçamentária corresponde a 50% do orçamento original.

c) Comprovação, fornecida pela Prefeitura licitante, de que recebeu os documentos, e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

4.10 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, limitada a:

a) Apresentação de certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes;

b) Apresentação do último balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social 2016, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de (03) três meses da data de apresentação da proposta;

4.10.1 - O interessado não obrigado a publicar o balanço deverá:

a) apresentar fotocópia legível de página do DIÁRIO GERAL, no qual tenha sido transcrita a demonstração do resultado do exercício;

b) apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial.

c) O interessado obrigado a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova.



4.11 - Comprovação da situação financeira da empresa, a qual será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo LG}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.11.1- As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices, quando da habilitação, deverão comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação (§3º, art. 31, Lei nº 8.666/1993).

4.11.2 Todos os documentos de que trata este capítulo deverão estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes e ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

4.11.3 - A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pela Comissão Permanente de Licitações.

4.11.4 - Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.

4.11.5 - A Comissão Permanente de Licitações confirmará através de consulta feita diretamente nos sites dos órgãos expedidores na Internet, a procedência de documentos obtidos por mídia eletrônica, quando for o caso.

4.12 – O licitante registrado como fornecedor em qualquer órgão da Administração Pública, que possuir Certificado de Registro Cadastral - CRC poderá apresentá-lo juntamente com a documentação do Envelope 01, devendo o interessado observar:

a) que o certificado tenha sido emitido por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, de conformidade com as disposições da legislação em vigor.

b) que o certificado esteja em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes;

c) que o certificado contenha indicação de classificação em categoria de fornecimento pertinente ao objeto desta licitação.

4.13 – Sob as penalidades legais, o licitante é obrigado a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação. Por óbvio, se não ocorreu nenhum fato impeditivo após a data da emissão do CRC, o licitante não deverá apresentar a declaração.



4.14 – Se algum documento não for apresentado no envelope nº 01 e o licitante portá-lo em original, será aceito pela Comissão de Licitação viabilizando a amplitude da habilitação.

4.14.1 – ALÉM DA DOCUMENTAÇÃO MENCIONADA, DEVERÁ AINDA CONTER O ENVELOPE. N.º 01:

a) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir da idade permitida por lei federal (14 anos), nos termos do inc. XXXIII, do art. 7º da CR.

b) - Declaração do licitante de que, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde serão realizados os serviços e de que é detentora de todas as informações relativas à sua execução, não podendo alegar em momento futuro quaisquer acréscimos de custos devidos a desconhecimento do local e de suas possíveis interferências e peculiaridades.

c) - Os Licitantes deverão fazer visita técnica acompanhados de um representante da Prefeitura, sendo que a mesma deverá ser previamente agendada com a Comissão de Licitações e Setor de Engenharia.

d) Apresentar comprovação da utilização de madeira se utilizada na obra, documento atestando que a venda/compra da madeira originou-se de empresa cadastrada no **CADMADEIRA** (link:www.ambiente.sp.gov.br/madeiralegal/cadmadeira/empresas-cadastradas/), de acordo com a Lei 562/2009.

4.15 - Os documentos deverão ser entregues em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017.
PROCESSO PMME nº 066/2017.
"ENVELOPE nº 1 - DOCUMENTAÇÃO".
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA.**

4.16 - VISITA TÉCNICA

4.16.1 - Para a Visita Técnica a empresa licitante deverá indicar **responsável técnico ou proprietário da empresa**, para apresentar-se no Setor de Engenharia do Município de Mira Estrela, Estado de São Paulo, no Paço Municipal – Centro, onde tomará conhecimento das condições e do local da realização das obras.

4.16.1 – **VISITA TÉCNICA AGENDADA**: **terça-feira e quinta-feira, horários: 09h00min às 10h00min e 14h00 às 16h00, sendo ultimo visita dia: 10/11/2017 Fone: (17) – 3846-1174 - Setor Engenharia – ramal 207.**

4.16.2 - A empresa receberá comprovante de sua visita técnica, que será fornecido pela Prefeitura, devendo constar do envelope “Documentação”.

4.16.3 - Prova de recolhimento de garantia **“para participação”** nesta licitação, nos moldes do artigo 56 da lei 8.666/93, referente a **1% (um por cento)** do Valor Global Estimado – VGE deverá ser recolhida até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital (**10/11/2017**), a qual deverá constar no envelope de Habilitação.



5. DAS PROPOSTAS

5.1 - As propostas deverão ser nítidas, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem e serem preenchidas por meio mecânico, apresentadas devidamente assinadas pelo representante legal do licitante.

5.2 – Deverá constar na proposta:

a) valor total de cada item e valor global da Proposta. Preencher a Planilha / Proposta de Preços (Anexo II deste edital), com os valores expressos em moeda nacional, nos quais já deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como: os encargos relativos a tributos e encargos, transportes, carga/descarga e/ou outras despesas que componham os preços propostos.

b) A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA e a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO FORMATO MINISTÉRIO, são obrigatórias suas apresentações, constando os quantitativos são referenciais para esta Licitação. Caso sejam identificadas divergências de quantitativos superiores a 5% (cinco por cento) entre o apresentado na planilha orçamentária da Prefeitura/Ministério e o calculado pela empresa Licitante, esta deverá consultar à Comissão Especial de Licitação, por escrito, acerca da possibilidade de alteração até **02 (dois) dias antes da abertura da licitação**. A questão será analisada e caso seja pertinente, a Comissão Permanente de Licitação comunicará a modificação para todos os demais licitantes;

c) - Caso haja necessidade de incluir, durante a execução da obra, algum item referente a aumento de quantitativo por motivo de alteração de projetos, será respeitado o preço unitário da planilha contratual. No caso de serviços novos, estes terão seus custos estabelecidos pela planilha do Ministério da Cultura, respeitando a data base da planilha original da licitação, ou seja, data base: Novembro/2013 SINAP - SP, cf. planilhas orçamentárias.

d) condições de pagamento, conforme o previsto neste Edital e no Contrato;

e) prazo de validade da proposta com o mínimo de sessenta (60) dias, contados da data da abertura dos envelopes;

d) prazo de entrega da obra será de acordo cronograma físico financeiro do setor engenharia/obra.

5.3 - Na ocorrência de fato superveniente, o prazo de execução será alterado de conformidade com o que as partes acordarem.

5.4 - Fica estabelecido que, para o caso de tributação fiscal federal, estimam-se, em média, setenta por cento (70%) para o aporte de materiais e trinta por cento (30%) em relação à mão de obra, o que deverá ser discriminado nas notas fiscais emitidas nas diversas fases, na conformidade dos comprovantes da empresa vencedora.

5.5 - A Proposta deverá ser apresentada em envelope fechado e identificado na sua parte externa com os dizeres:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017.
PROCESSO: PMME nº 066/2017.
“ENVELOPE nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL”.
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA.**



6. JULGAMENTO

6.1 – Para as finalidades deste capítulo e de conformidade com o Objeto – Anexo I, que fazem parte deste edital, o Valor Global Estimado (VGE) desta licitação é de **R\$-212.402,70(duzentos e doze mil e quatrocentos e dois reais e setenta centavos)**.

6.2 - Como critério de aceitabilidade das propostas, fica estabelecido, pela ordem:

a) Serão consideradas de preços excessivos e, portanto, desclassificadas, as propostas com valor global superior ao Valor Global Estimado (VGE), de acordo artigo 48 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

b) – Serão consideradas inexecutáveis e, portanto, desclassificadas, as propostas cujos valores sejam 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

As propostas com valor global superior ao limite estabelecido serão desclassificadas. As com preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, da mesma forma serão desclassificados.

§ 1º Para os efeitos deste certame, consideram-se manifestamente inexecutáveis, como se trata de licitação de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

c) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998.)

d) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998.)

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

6.2.1 - na hipótese de divergência entre valores de parcelas da planilha e o valor global da proposta, prevalecerá à indicação para este último.

6.2.2 – A classificação das propostas será pela ordem da mais vantajosa para o Município, ou seja, a partir da de menor preço global.

6.3 - Caso a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresas e / ou de empresas de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte poderá no prazo de 10 (dez) minutos, contados da solicitação do Presidente da Comissão, na sessão de habilitação e julgamento das propostas, apresentar última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP



www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: licitacao@miraestrela.sp.gov.br

FLS. Nº

Ass.:

em que, atendidas as exigências quanto à habilitação, será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação;

b) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o Presidente da Comissão convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;

c) – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, será realizado sorteio que definirá a ordem de convocação para o encaminhamento da oferta final do desempate.

d) - Na hipótese de não contratação nos termos do Edital, o objeto licitado será adjudicado ao licitante com proposta originalmente melhor classificada, desde que restarem obedecidas as demais exigências editalícia.

e) - Serão desclassificadas, nos termos do art. 48 da Lei 8.666/93, as propostas que não atendam as exigências do ato convocatório da licitação, aquelas com valores globais superiores a este limite ou com preços manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os praticados no mercado, assim como as que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

f) - Durante os trabalhos de julgamento, a Comissão poderá solicitar quaisquer esclarecimentos complementares dos concorrentes e fazer diligências para esclarecer fatos que possam aprimorar o critério de julgamento.

g)- Todos os cálculos das propostas comerciais deverão ser apresentados com aproximação de duas casas decimais.

h) – Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, a licitação será decidida por sorteio, sendo todos os Licitantes convocados para assistirem aludido ato, nos termos do art. 45, § 2º da Lei 8.666/93.

6.4 - A Comissão deverá elaborar Planilha de Julgamento sob o aspecto financeiro (Mapa), bem como Relatório Final da Licitação, incluindo a empresa vencedora, com a necessária fundamentação.

6.5 - A Comissão encaminhará o processo à autoridade competente para homologação de seu parecer e minuta do contrato a ser firmado com o Licitante Vencedor.

6.6 - O resultado final desta licitação será divulgado nos termos da legislação vigente.

7 – DOS PRAZOS

7.1. **De vigência e eficácia** - a vigência do Convênio n.º 794624/2013 M.Cultura/Município, será de até 30 de Junho de 2018 a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato nos termos da lei, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

7.2. – **De execução** - o prazo de execução dos serviços será de cinco(05) meses após a emissão da Ordem de Serviço pela CPL do Município, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente e os termos do Convênio de que se trata.



7.3. **De assinatura** - o Licitante Vencedor deverá firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

7.3.1. Na hipótese do Licitante Vencedor se recusar a assinar o Contrato, a Entidade de Licitação convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação em vigor, no que couber.

8. PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO

8.1 - Os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e a proposta comercial, deverão ser entregues na Secretaria Administrativa da Prefeitura - Seção de Licitações (endereço indicado no preâmbulo), até o horário previsto no preâmbulo deste edital para a apresentação dos envelopes.

8.2- Todos os horários estipulados neste Edital referem-se à hora local.

8.3 - O endereço para a entrega e abertura dos envelopes é o indicado no preâmbulo.

8.4 - Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

8.5 - Os envelopes de documentos referentes à Habilitação e Proposta encaminhados à Entidade de Licitação após a data e horários fixados no presente Edital serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos remetentes.

8.6 - O Licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o Edital e seus Anexos deverá fazê-lo por meio de carta ou telegrama para o endereço indicado ou endereço eletrônico ou, ainda para o fac-símile número (0x 17) 3846-1171; de segunda a sexta-feira no horário de 09:00 às 12:00 h e de 14:00 às 17:00 h, nos dias úteis, até o segundo dia útil anterior ao da abertura dos envelopes de Habilitação / Proposta. A Entidade de Licitação responderá por escrito às solicitações de esclarecimentos recebidas tempestivamente e encaminhará as respostas, preferencialmente por e-mail, incluindo explicações sobre as perguntas, sem identificar sua origem, a todos que já tenham encaminhado o Recibo de Edital devidamente preenchido e assinado conforme instrução inicial deste Edital.

8.2 – O interessado poderá fazer-se representar neste certame, desde que, antes da abertura dos envelopes, seu representante apresente a Carta Credencial, com a firma de quem assina devidamente reconhecida em cartório, ou cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

8.3 - Os trabalhos da Comissão Permanente objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados imediatamente após o término do prazo para a apresentação dos envelopes, em ato público, nas dependências da Comissão Permanente de Licitações (local indicado no preâmbulo).

8.4 – Em seguida, os envelopes nº 1 (documentação de habilitação) dos licitantes serão abertos e os papéis conferidos e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos concorrentes presentes.

8.6 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências. A ata será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes que se apresentaram devidamente credenciada e assim o desejarem.



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP



www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: licitacao@miraestrela.sp.gov.br

FLS. Nº

Ass.:

8.7 – Os envelopes nº 2 (proposta comercial) de licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelo interessado no prazo de 30 dias corridos, após o que serão inutilizados.

8.8 - Por proposta da Comissão Permanente de Licitação e desde que todos os licitantes que tiveram seus documentos de habilitação examinados estejam credenciados e concordem com as decisões tomadas pela Comissão, a abertura dos envelopes nº 2 poderá ocorrer no mesmo ato.

8.9 – Caso não ocorra à hipótese prevista no item 8.8 a Comissão Permanente de Licitação marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes nº 2 - PROPOSTA.

8.10 - As comunicações referentes ao certame serão publicadas no DOU/DOE, Seção própria, podendo, ainda, ser feitas aos licitantes através de fax ou e-mail, assim como no endereço eletrônico do Município.

8.11 - As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma disposta na lei. As impugnações contra este edital deverão ser entregues diretamente na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, endereço do preâmbulo, dirigidas ao seu Presidente. Poderá, ainda, nos termos da lei, ser apresentadas diretamente ao Tribunal de Contas, em São Paulo ou Fernandópolis, onde funciona a U.R.11. Os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento da licitação deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura (endereço no preâmbulo), dirigidos ao Prefeito Municipal, com encaminhamento através da CPL.

8.12 – Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas e forem apreciados e julgados, o processo será encaminhado à Autoridade Superior, Sr. Prefeito Municipal para homologação e adjudicação. Se for o caso de provimento do recurso, a CPLME tomará as medidas necessárias ao fiel cumprimento do decidido.

8.13 – No caso de contratação, a Administração convocará o vencedor da licitação para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega da intimação ou da publicação, assinar o contrato, cuja minuta integra o Anexo III deste edital.

8.14 - A Administração exigirá da CONTRATADA, até dez (10) dias úteis a contar da assinatura do contrato, o depósito de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

8.15 - A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades, à escolha da contratada:

- a) - caução em dinheiro;
- b) - seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) - fiança bancária

8.16 - A fiança bancária deverá conter:

- a) prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato e eventuais prorrogações;



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP



www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: licitacao@miraestrela.sp.gov.br

FLS. Nº

Ass.:

- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos no Código Civil Pátrio 827 e 829 e nos artigos 261 e 262 do Código Comercial;
- d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

8.17 – *apresentação de prova, no prazo de dez (10) dias úteis seguintes à data da assinatura do contrato, da realização de seguro de responsabilidade civil, no montante de cinco por cento (5%) (cinco por cento) do valor do contrato com vigência idêntica ao período de execução dos serviços, inclusive prorrogações que houver. A modificação do valor do contrato implicará em idêntica alteração do valor do seguro, além de anotações da execução da obra junto ao CREA. O não cumprimento anterior autorizará a rescisão do contrato por justa causa, aplicando-se a legislação em vigor, convocando-se o classificado seguinte para assinatura do contrato, nas mesmas condições.*

8.18 - A garantia prestada pelo licitante será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, correspondendo ao percentual de garantia a razão do valor licitante ou remanescente, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da contratada.

8.19 - Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a contratada, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48h00min (quarenta e oito), contadas do recebimento da referida notificação.

8.20 - A não apresentação da cobertura da garantia importará na rescisão contratual.

8.21 - A devolução da garantia não isenta a contratada das responsabilidades previstas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

8.22 - A Prefeitura Municipal cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

8.23 - Aplicam-se à presente licitação as sanções previstas no Decreto nº 068/2002, em vigor no Município, via regular publicação, que faz parte integrante deste edital.

DECRETO N.º 068 DE 02 DE JANEIRO DE 2002.

ANTÔNIO CARLOS DO PRADO, PREFEITO MUNICIPAL DESTA CIDADE DE MIRA ESTRELA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar o presente DECRETO, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no âmbito do Município de Mira Estrela, obedecerá o disposto nesta DECRETO.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.



Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
- II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

8.24- Qualquer problema ou dúvida oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes, será conduzida no Foro da Comarca de Cardoso-SP que é o competente tendo em vista o ente público contratante.

9.1 - PAGAMENTO

9.1 – O fornecimento do objeto deste Contrato será pago conforme medição realizada pelo engenheiro da prefeitura, se o caso, ratificado pelo Ministério da Cultura, ainda, condicionado à liberação do numerário pelo mesmo órgão.

9.2 - **A cada etapa/medição do projeto, segundo o cronograma físico-financeiro, será a realização da mesma atestada pelo Setor de Engenharia Municipal, como condição para a liberação do pagamento correspondente.** Ao final da execução do objeto ajustado, conforme o presente será igualmente atestada a ‘*execução final*’, na conformidade do disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8666/93, condição para a liberação de recurso faltante.

9.3. A Equipe de fiscalização será composta pelo Responsável Técnico do MUNICÍPIO/SETOR ENGENHARIA, que executará as medições mensais, segundo norma própria da Prefeitura.

9.4. APÓS ATESTADA A MEDIÇÃO PELO SETOR DE ENGENHARIA DA PREFEITURA, A CONTRATADA EMITIRÁ AS FATURAS E AS ENCAMINHARÃO À PREFEITURA, JUNTAMENTE COM AS FOTOCÓPIAS AUTENTICADAS DAS GUIAS COMPROBATÓRIAS DOS RECOLHIMENTOS DE QUAISQUER IMPORTÂNCIAS DEVIDAS AO INSS, AO FGTS E A TÍTULO DE ISS, EM DECORRÊNCIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS, REFERENTES À ÚLTIMA COMPETÊNCIA VENCIDA, A FIM DE EXIMIR AO MUNICÍPIO DA CORRESPONSABILIDADE POR TAIS RECOLHIMENTOS NO FUTURO, TENDO EM VISTA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, TUDO CONFORME O DECRETO Nº. 262/2005.

9.5 - O vencimento das faturas dos serviços será até o 10º (décimo) dia subsequente à emissão do laudo de medição da contratante. O pagamento correspondente à 1ª medição fica vinculado à apresentação da cópia autenticada da guia de recolhimento da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART do(s) responsável (is) técnico(s) para execução das obras /serviços assim como o devido registro da obra no INSS (matrícula CEI). Está condicionado, ainda, à comprovação de pagamento de salários de todos os seus empregados, assim como de suas obrigações trabalhistas (vale transporte, INSS, FGTS, etc.) referentes ao período de execução dos serviços.

9.6 - À CONTRATADA fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente no CONTRATANTE.

9.7 - A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo CONTRATADO, por força deste Contrato.

9.8 No caso das obras/serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, o Contratante fica desde já autorizado a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à Contratada a multa prevista.



9.9 - Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas e que serão aplicadas.

9.10 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal.

9.11 - Os pagamentos ocorrerão após o autorizo do Ordenador de Despesa e liberação dos recursos pelo Convenente.

9.12- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Atividade/Elemento: 02.07.01 cultura, esporte lazer e turismo, 27.695.0014.2042.0000.4.4.90.51.00.

10. INFORMACÕES E VISTORIA

10.1 – Os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre a presente licitação mediante o envio de fax para o número (17) 3846.1163, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações. As respostas serão transmitidas por carta, fax, publicação no DOE/DOU ou, ainda, poderá constar no ‘Site’ (Internet) do Município: webmail.miraestrela.sp.gov.br, onde também será veiculado o ‘Aviso’ da abertura da licitação.

10.1.1 – Recomenda-se que os pedidos de esclarecimento sejam apresentados com razoável antecedência em ralação à data fixada para a apresentação das propostas, de maneira a permitir, em tempo hábil, o trâmite interno necessário ao exame e preparo da resposta.

10.1.2 – A Comissão Permanente de Licitações transmitirá os esclarecimentos prestados a todos os interessados que retirarem o edital.

10.2 - A transmissão de esclarecimentos de que trata o Edital poderá ser feita também aos interessados que retirarem o edital via o ‘site’ deste Município na Internet, com os seguintes dados: razão social, endereço completo, número de fax, nome do interessado e número desta licitação.

11-DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do art.65, II, “d” da Lei 8.666/93, e observados os subitens subsequentes.

11.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato após comprovação de que se trata de configuração de álea extraordinária e extracontratual e que caso seja aprovado se fará por meio de aditamento do Contrato.

12 – DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

12.1 Poderão ser atribuídos ao Licitante Vencedor eventuais serviços extraordinários para mais ou para menos até o montante de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor contratual, sendo necessária a prévia autorização do Setor de Engenharia da Prefeitura e M.Cultura. Esses serviços serão pagos pelos mesmos preços unitários constantes da proposta do Licitante Vencedor.



12.2 - O Município não se responsabilizará pelos pagamentos dos serviços extraordinários que ultrapassem o montante previsto no item anterior.

13 – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

13.1 - Competirá ao Licitante Vencedor:

a - manter escritório local que o represente em todas as circunstâncias e instâncias durante toda a vigência do Contrato, caso sua sede diste mais de 50 km (cinquenta quilômetros) do local de realização dos serviços;

b – executar os serviços sob a supervisão de profissional (is) de nível superior, registrado (s) no CREA com habilitação para execução de obras civis como Responsável (is) Técnico (s) pela obra objeto desta licitação, do quadro da empresa, o qual será considerado preposto da mesma, com expediente diário mínimo segundo a necessidade da execução da obra. Os serviços inerentes às instalações elétricas, água e esgoto, e outros deverão ser executados sob a supervisão de profissional (is) de nível médio ou superior, registrado (s) no CREA com habilitação para execução das referidas instalações com expediente diário mínimo conforme as necessidades da execução.

c – manter durante a execução dos serviços, livro diário (Diário de Obras) no canteiro de obras, onde se fará constar: condições meteorológicas e do canteiro, recursos humanos efetivos e terceirizados, recursos materiais efetivos e terceirizados, entrada de materiais e equipamentos e sua aprovação ou não por parte da fiscalização caso esteja sendo adotado material equivalente ou similar ao especificado (inclusive a justificativa para sua adoção), serviços iniciados, executados, em execução e os concluídos no dia, atrasos verificados e os eventos que lhe deram causa, dúvidas encaminhadas à fiscalização e as soluções propostas pela mesma. Também se fará constar todas as observações que, tanto o Licitante Vencedor como a Contratante julgarem necessárias;

d – dotar o canteiro de obras de toda infraestrutura exigida e demais determinações em estrita obediência à Norma Regulamentadora nº. 18 do Ministério do Trabalho – NR-18 que trata das “Condições de Trabalho na Indústria da Construção”, sendo que a observância do estabelecido na referida NR não desobrigará o Licitante Vencedor do cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual/ou municipal, e em outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho;

e – prover para todos seus funcionários de uniforme completo, crachás de identificação e EPI's em obediência às normas de segurança do trabalho, devendo ainda prever os EPI's necessários para a equipe de fiscalização e visitantes;

f – atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações da fiscalização da Prefeitura;

g – realizar os serviços objeto desta licitação dentro da boa técnica e de acordo com as normas constantes na ABNT, respeitando ainda, o disposto nas especificações contidas no Edital da TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2017-CPL/PMME;

h – refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP



www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: licitacao@miraestrela.sp.gov.br

FLS. Nº

Ass.:

i – arcar com eventuais danos causados à Contratante e / ou a terceiros, provocados por irregularidades ou ineficiência de seus profissionais na execução dos serviços contratados;

j – manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

k – utilizar na execução dos serviços somente materiais previamente aprovados pela fiscalização da Prefeitura (Setor de Engenharia).

l - efetuar o pagamento de seus empregados no prazo de lei, independentemente do recebimento da fatura;

m - pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, devendo ainda, assumir:

m.1 - a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão, sob hipótese alguma, nenhum vínculo empregatício com o Município;

m.2 - a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Município de Mira Estrela;

m.3 - todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao Contrato; e

m.4 – a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

n- a inadimplência do Licitante Vencedor, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferirá a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o Licitante Vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

o – caso o Responsável Técnico pelo Licitante Vencedor e pela obra objeto desta Licitação, venha a se desvincular da empresa, a mesma se obrigará a apresentar à fiscalização para avaliação, e se não houver óbices, aprovação, um substituto com capacidade técnica equivalente ou superior à do substituído.

13.2 - Competirá à CONTRATANTE:

a – fornecer informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

b - a publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditivos na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos por lei;

c – supervisionar a realização dos serviços executados pela Contratada por intermédio da fiscalização do Setor de Engenharia do Município de Mira Estrela;



d – informar e registrar no Diário de Obras qualquer alteração na programação de procedimentos a que se refere o objeto desta licitação, assim como as soluções executivas adotadas quando não estiverem explícitas nos projetos gráficos e demais documentos que o compõem.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Estará sempre ressalvado ao Município, antes da assinatura do Contrato direito de, por despacho motivado pela autoridade competente, de que se dará ciência aos Licitantes, revogar ou anular a presente licitação.

14.2 – O Município de Mira Estrela reserva-se o direito, havendo interesse público, de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.

14.3 - Esclarecimentos em relação à documentação a ser apresentada no Envelope nº. 1 - Habilitação poderá ser obtida junto a CPL/PMME, endereço no preâmbulo.

14.4 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que o Licitante conhece todas as condições estabelecidas na presente licitação.

14.5 - O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.6 - A Comissão Permanente de Licitações poderá, a qualquer tempo, solicitar informações complementares que julgar necessário para dirimir dúvidas e maiores esclarecimentos quanto à documentação apresentada em qualquer fase desta licitação.

14.7 - No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a - adiada a abertura;

b – alterada a presente licitação, com fixação de novo prazo para a realização de nova licitação;

14.8 - Faz parte da presente licitação, seus Anexos, inclusive a Minuta do Termo de Contrato.

14.9 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade da presente licitação, serão sanados pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Mira Estrela, obedecida a legislação vigente.

14.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos na presente licitação excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, sendo que só se inicia e vence os prazos referidos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal.

14.11 - A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável do presente Edital, seus anexos e especificações.



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP



www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: licitacao@miraestrela.sp.gov.br

FLS. Nº

Ass.:

14.12 – Ao Licitante Vencedor caberá, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da assinatura do Contrato, a entrega de caderno contendo a Composição Analítica de Preços de todos os serviços propostos, devendo-se explicitar os custos de todos os insumos, equipamentos, mão de obra, encargos sociais e todas as demais despesas diretas. Também deverá apresentar a Composição Analítica do BDI, obedecendo-se ao disposto no Acórdão TCU 325/2007 Plenário.

Mira Estrela, em 20 de Outubro de 2017.

MARCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES
Prefeito Municipal - CPF. nº 040.845.878-00



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: licitacao@miraestrela.sp.gov.br

FLS. Nº

Ass.:



TOMADA DE PREÇOS N.º 002 (PROCESSO N.º 066/2017).

ANEXO I

OBJETO DA LICITAÇÃO – MEMORIAL DESCRITIVO

Objeto:- Construção de um Centro Cultural de Mira Estrela/SP, de acordo com Memorial Descritivo, Cronograma Físico – Financeiro, Planilha Orçamentária, BDI, Planta Baixa, Memorial de Cálculo, cf. Anexo I, na conformidade Convênio n.º 794624/2013 Ministério da Cultura - Conclusão da Obra.

OBS: Após emissão OIS, será obrigatório apresentação da matrícula CEI /INSS da obra pena de não poder iniciar os serviços. Com a CEI não haverá necessidade de retenção de Contribuição Social ao INSS (11%), que devera ser recolhido na contabilidade da empresa vencedora.

È de inteira responsabilidade do licitante contratado a confecção e instalação em local determinado pela Prefeitura da Placa de Identificação da Obra, segundo o Padrão e normas do Ministério da Cultura.

Segundo estimativa do Setor de Engenharia, fica fixada a média de setenta por cento (70%) para a parte de material e trinta por cento (30%) para mão de obra, cuidando a empresa vencedora de fazer a discriminação nas notas fiscais segundo seus comprovantes.

Mira Estrela, 20 de Outubro 2017.

MARCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES
Prefeito Municipal - CPF. n.º 040.845.878-00



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: licitacao@miraestrela.sp.gov.br

FLS. Nº

Ass.:



ANEXO II – MODELO CARTA PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:		
ENDEREÇO:		
CEP:	FONE:	FAX:
E-MAIL:	CNPJ n°	IE:
NOME DO RESPONSÁVEL:		CARGO NA EMPRESA:
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:		

Objeto: Construção de um Centro Cultural de Mira Estrela/SP, de acordo com Memorial Descritivo, Cronograma Físico – Financeiro, Planilha Orçamentária, BDI, Planta Baixa, Memorial de Cálculo, cf. Anexo I, na conformidade Convênio n.º 794624/2013 Ministério da Cultura - Conclusão da Obra.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: _____ (_____)

- 3) Prazo de validade da proposta: 60** (sessenta) dias.
4) Condições de pagamento: mediante entrega/recebimento definitivo-prazo da lei.
5) Prazo de Entrega: na conformidade do cronograma físico - financeiro.
6) Condições de Garantia: o previsto na legislação em vigor.

7) Declaramos, de pleno acordo com todas as condições do Convite, Edital e legislação em vigor.

OBS: Preencher todas as planilhas com os quantitativos fornecidos pela Prefeitura, indicando os preços unitários, parciais, globais por item e total geral da proposta.

DATA, _____ / _____ / _____.

ASSINATURA / CARIMBO



ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaramos em atendimento ao previsto no 4.º Item da Tomada de Preços n.º 002/2017, que não possuímos em nosso quadro de pessoal, empregado (a), com menos de 16 (dezesesseis) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (catorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal de 1988 (art. 27, inc. V, LLC red. Lei 9.854 / 99).

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(Em papel timbrado da empresa)

(Referente à Lei nº 10.218, de 12/02/99)

Eu, **(nome completo)** representante legal da empresa **(nome da pessoa jurídica)**, interessada em participar do processo licitatório **Tomada de Preços n.º**/2017, do **MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA**, declaro, sob as penas da Lei, que na qualidade de empregadora, não tivemos Diretor, Gerente ou empregado condenado por crime ou contravenção em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, ou pela adoção de práticas inibidoras, atentatórias ou impeditivas do exercício do direito à maternidade ou de qualquer outro critério discriminatório para a admissão ou permanência da mulher ou do homem no emprego, obedecido o prazo especificado no § 1º da Lei nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999.

Local, data

Assinatura do representante legal
CPF nº
(com carimbo da empresa)



ANEXO V
ATESTADO DE VISITA
(Fornecido pela Prefeitura)
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017.

PROCESSO Nº 066/2017.

OBJETO: Construção de um Centro Cultural de Mira Estrela/SP, de acordo com Memorial Descritivo, Cronograma Físico – Financeiro, Planilha Orçamentária, BDI, Planta Baixa, Memorial de Cálculo, cf. Anexo I, na conformidade Convênio n.º 794624/2013 Ministério da Cultura - Conclusão da Obra.

A empresa _____ visitou o local onde serão realizadas as obras em epígrafe, representada por seu Responsável Técnico, Engenheiro (a) _____ CREA nº _____, declara para todos os efeitos, que tem pleno conhecimento da natureza e do escopo das obras, e dos fornecimentos, das condições hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a construção e dos acessos aos locais onde serão realizadas as obras e os serviços. Assim sendo, a empresa supra não poderá alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o local e as condições pertinentes ao objeto do contrato.

Mira Estrela, de de 2017.

PREFEITURA - SETOR ENGENHARIA

EMPRESA

(colocar envelope habilitação)



ANEXO VI

- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º /2017 – CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO CULTURAL DE MIRA ESTRELA/SP, DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, BDI, PLANTA BAIXA, MEMORIAL DE CÁLCULO, CF. ANEXO I, NA CONFORMIDADE CONVÊNIO N.º 794624/2013 MINISTÉRIO DA CULTURA - CONCLUSÃO DA OBRA.

Município de Mira Estrela e a Firma:.....

R\$-.....(.....).

O MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Mira Estrela, Estado de São Paulo, na Rua: Manoel Estrela Matiel, n.º 685, Centro, inscrita no MF, com CNPJ n.º 45.116.290/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcio Hamilton Castrequini Borges, brasileiro, casado, professor, portador do RG:.....SSP/SP e do CPF:....., domiciliado e residente no mesmo distrito, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa _____, CNPJ. n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Estado: - , representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Sr. _____, CPF. n.º _____, na qualidade de vencedora da Tomada de Preços n.º 002/2017, nos termos do artigo 23, inciso I, letra "c", da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, dos autos do PROCESSO PMME n.º 066/2017, com as seguintes cláusulas:

01- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Construção de um Centro Cultural de Mira Estrela/SP, de acordo com Memorial Descritivo, Cronograma Físico – Financeiro, Planilha Orçamentária, BDI, Planta Baixa, Memorial de Cálculo, cf. Anexo I, na conformidade Convênio n.º 794624/2013 Ministério da Cultura - Conclusão da Obra.

1.2- Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: **Edital da Tomada de Preços n.º 002/2017 e seus respectivos Anexos e, b) a proposta de de de 2017**, apresentada pelo contratado no aludido certame.



1.3- DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.3.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital Tomada de Preços n.º/2017; e
- b) Proposta da CONTRATADA.

1.3.2 - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

1.4- FUNDAMENTO LEGAL:

1.4.1- O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 8666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8883 de 08/06/94, n.º 9032 de 28/04/95 e 9648 de 27/05/98; pela Lei Federal n.º 9069 de 29/06/95, MP n.º 1875-56 de 22/10/99 e pela Lei Estadual n.º 6544 de 22/11/99.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido a forma de execução indireta, do tipo “menor preço global” sob o regime de execução de empreitada por preço global, para a confecção dos serviços de que trata o Objeto, nos termos do art. 10, Inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93.

3.0- CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 - Pelos serviços aqui ajustados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ _____, conforme detalhado na Proposta da Contratada para a Tomada de Preços n.º. 002/2017-CPL/PMME e composições de custos detalhadas.

3.2 - Os preços unitários e globais retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da Contratada.

4.0- CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O fornecimento do objeto deste Contrato será pago de acordo com o cronograma físico financeiro, após a efetiva entrega das obras/serviços e recebimento do mesmo mediante comunicação ao AGENTE TÉCNICO e entrega dos documentos previstos em item próprio do MPO.

4.2. A Equipe de fiscalização será composta pelo Responsável Técnico do Município, que executará as medições de acordo com o cronograma físico financeiro e segundo norma própria da Prefeitura.

4.3. A equipe de acompanhamento e/ou fiscalização do M. Cultura e controlará a obra em execução por meio de visitas com periodicidade máxima de 30 (trinta) dias, com elaboração



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP



www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: licitacao@miraestrela.sp.gov.br

FLS. Nº

Ass.:

de relatórios de avaliação do desenvolvimento do cronograma físico financeiro e com vistas à liberação das parcelas previstas no Convênio.

4.4. O pagamento será efetuado em parcelas, conforme o cronograma estabelecido mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.4.1. Nota Fiscal emitida em nome do Município de Mira Estrela constando na descrição dos serviços o número do contrato, o número sequencial da medição a que se refere e o valor total, destacando a parcela referente à mão de obra, assim como os descontos previstos (ISS, INSS e Impostos Federais.);

4.4.2. Planilha de medição de serviços correspondentes ao objeto licitado, evidenciando os serviços executados e a executar. Tais planilhas serão conferidas, e não havendo óbices, atestadas pelo representante da Administração (PMME), especialmente designado como responsável pela fiscalização e acompanhamento;

4.4.3. Comprovante de pagamento de salários de todos os seus empregados, assim como de suas obrigações trabalhistas (vale transporte, INSS, FGTS, etc.)

4.5 - O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação da guia de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços, sendo que o registro da obra no INSS (matrícula CEI) já deverá ter sido entregue, conforme exigência do Edital.

4.6 - O vencimento das faturas dos serviços será até o 10º (décimo) dia subsequente à emissão do laudo de medição da contratante.

4.7- À CONTRATADA fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente no CONTRATANTE.

4.8- A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo CONTRATADO, por força deste Contrato.

4.9 - No caso das obras/serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, o Contratante fica desde já autorizado a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à Contratada a multa prevista.

4.10 - Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas e que serão aplicadas.

4.11 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal.

4.12 - Os pagamentos ocorrerão após o autorizo do Ordenador de Despesa, cumpridas todas as exigências legais.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA. PRAZOS:

5.1. **De vigência e eficácia** - a vigência do Contrato M.Cultura, será de até 30 de Julho de 2018 a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato nos termos da lei, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



5.2. – **De execução** - o prazo de execução dos serviços será de cinco (05) meses após a emissão da Ordem de Serviço pela CPL do Município, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente e os termos do Convênio de que se trata.

6.0. CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

6.1 - Competirá ao Licitante Vencedor:

a - manter escritório local que o represente em todas as circunstâncias e instâncias durante toda a vigência do Contrato, caso sua sede diste mais de 50 km (cinquenta quilômetros) do local de realização dos serviços;

b – executar os serviços sob a supervisão de profissional (is) de nível superior, registrado (s) no CREA com habilitação para execução de obras civis como Responsável (is) Técnico (s) pela obra objeto desta licitação, do quadro da empresa, o qual será considerado preposto da mesma, com expediente diário mínimo segundo a necessidade da execução da obra. Os serviços inerentes às instalações elétricas, de lógica, e outros deverão ser executados sob a supervisão de profissional (is) de nível médio ou superior, registrado (s) no CREA com habilitação para execução das referidas instalações com expediente diário mínimo conforme as necessidades da execução.

c – manter durante a execução dos serviços, livro diário (Diário de Obras) no canteiro de obras, onde se fará constar: condições meteorológicas e do canteiro, recursos humanos efetivos e terceirizados, recursos materiais efetivos e terceirizados, entrada de materiais e equipamentos e sua aprovação ou não por parte da fiscalização caso esteja sendo adotado material equivalente ou similar ao especificado (inclusive a justificativa para sua adoção), serviços iniciados, executados, em execução e os concluídos no dia, atrasos verificados e os eventos que lhe deram causa, dúvidas encaminhadas à fiscalização e as soluções propostas pela mesma. Também se fará constar todas as observações que, tanto o Licitante Vencedor como a Contratante julgarem necessárias;

d – dotar o canteiro de obras de toda infraestrutura exigida e demais determinações em estrita obediência à Norma Regulamentadora nº. 18 do Ministério do Trabalho – NR-18 que trata das “Condições de Trabalho na Indústria da Construção”, sendo que a observância do estabelecido na referida NR não desobrigará o Licitante Vencedor do cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e em outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho;

e – prover para todos seus funcionários de uniforme completo, crachás de identificação e EPI's em obediência às normas de segurança do trabalho, devendo ainda prever os EPI's necessários para a equipe de fiscalização e visitantes;

f – atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações da fiscalização da Prefeitura;

g – realizar os serviços objeto desta licitação dentro da boa técnica e de acordo com as normas constantes na ABNT, respeitando ainda, o disposto nas especificações contidas no Edital da Tomada de Preços N.º 002/2017-CPL/PMME;

h – refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificar vícios, efeitos ou incorreções;



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP



www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: licitacao@miraestrela.sp.gov.br

FLS. Nº

Ass.:

- i – arcar com eventuais danos causados à Contratante e / ou a terceiros, provocados por irregularidades ou ineficiência de seus profissionais na execução dos serviços contratados;
- j – manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- k – utilizar na execução dos serviços somente materiais previamente aprovados pela fiscalização da Prefeitura (Setor de Engenharia).
- l - efetuar o pagamento de seus empregados no prazo de lei, independentemente do recebimento da fatura;
- m - pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, devendo ainda, assumir:
- m.1 - a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão, sob hipótese alguma, nenhum vínculo empregatício com o Município;
- m.2 - a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Mira Estrela;
- m.3 - todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao Contrato; e
- m.4 - a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- n- a inadimplência do Licitante Vencedor, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferirá a responsabilidade por seu pagamento à Administração Municipal, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o Licitante Vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- o – caso o Responsável Técnico pelo Licitante Vencedor e pela obra objeto desta Licitação, venha a se desvincular da empresa, a mesma se obrigará a apresentar à fiscalização para avaliação, e se não houver óbices, aprovação, um substituto com capacidade técnica equivalente ou superior à do substituído.
- p - A contratada manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- q – Tomará todas as medidas para que o empreendimento seja executado dentro da melhor técnica e do menor custo, em conformidade com o projeto aprovado pelo Agente Técnico. Facultar a mais ampla atuação de representantes, funcionários ou técnicos municipais ou contratados pela Secretaria /Tribunal de Contas, exibindo para tanto qualquer documento ou registro solicitado, e facilitar a inspeção de suas dependências, quaisquer que sejam.
- r - fazer constar da nota fiscal, conforme os termos do Edital, o percentual alocado para materiais e para mão de obra, verificando, sempre, as devidas comprovações em cada etapa de medição e emissão de nota fiscal/fatura.

6.2 - Competirá à CONTRATANTE:

- a – fornecer informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- b - a publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditivos na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos por lei;



c – supervisionar a realização dos serviços executados pela Contratada por intermédio da fiscalização do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal;

d – informar e registrar no Diário de Obras qualquer alteração na programação de procedimentos a que se refere o objeto desta licitação, assim como as soluções executivas adotadas quando não estiverem explícitas nos projetos gráficos e demais documentos que o compõem.

e - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato; exercer a fiscalização das obras e serviços por técnicos especialmente designados; liberar os dados básicos existentes para o desenvolvimento das obras.

6.2.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 - Os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do Ministério da Cultura, conforme Convênio, onerando a seguinte classificação despesa: atividade / elemento: 02.07.01; 27.695.0014.2042.0000.

7.2 – Fica o executor e/ou fornecedor obrigado a cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do termo de Convênio.

8.0- CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS:

8.1-Cabe à contratada arcar com todas as despesas diretas e indiretas, que se fizerem necessárias ou forem decorrentes da execução das obras/serviços contratados, tais como mão de obra, pessoal técnico e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, assim como por todas as despesas relativas a recolhimento e obrigações fiscais, materiais, equipamentos e instalações adequados, transportes, seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao Município DE MIRA ESTRELA ou a terceiros, os seus prepostos ou funcionários.

8.2 - Obriga-se ainda a contratada para efeito do disposto no artigo 31, da Lei nº. 8212, de 24/07/91, a apresentar mensalmente a prova de recolhimento e quitação dos encargos previdenciários incidentes sobre a execução do contrato, assim como dos demais tributos sob pena de rescisão e sujeição às sanções cabíveis.

8.3 - É responsabilidade do licitante contratado a confecção e instalação em local determinado pela Prefeitura da Placa de Identificação da Obra, segundo o Padrão e normas do Ministério da Cultura.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1-As obras contratadas serão consideradas entregues somente após sua conclusão total e recebimento definitivo pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA, desde que observadas e cumpridas todas as especificações técnicas estabelecidas.

O recebimento provisório (quando o caso)/ definitivo das obras não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela exatidão dos mesmos, nem a ética profissional pela execução do contrato. O recebimento provisório dos serviços será efetuado na forma do artigo 73, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e alterações, sendo precedida de comunicação de sua conclusão a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA.



10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

10.1 - A CONTRATADA fica sujeita as penalidades previstas genericamente na Lei de Licitações e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 068/2002 e 262/05.

10.2 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratória e, portanto, não eximem o CONTRATADO da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.3 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos precedentes.

10.4 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, da garantia efetivada ou cobrados judicialmente.

10.4.1. – Ocorrendo o atraso injustificado para dar início aos serviços solicitados durante a execução do Contrato, à Contratada será imposta a multa cumulativa, respectivamente, sobre o valor do Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

	Dias de Atraso	Percentual dia (%)	Percentual multa (%)
1	1º ao 10º	0,3	0,5 a 1,0
2	11º ao 20º	0,6	1,1 a 1,5
3	21º ao ultimo dia do mês	1,0	1,6 a 2,0

10.5 - O valor das multas aplicadas à Contratada, e não recolhido, será descontado de eventual crédito, da garantia, e se não for suficiente, a diferença será cobrada na forma da legislação em vigor, independente de sua prescrição.

10.6 - Se o descumprimento de condições contratadas ocorrer por comprovado impedimento ou por reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.7 - A inexecução total do Contrato importará à Contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta do Município, pelo prazo desde já fixado de dois (02) anos, contados da aplicação de tal medida além da multa prevista na legislação pertinente.

10.8 - É facultado ao Município DE MIRA ESTRELA deixar de aplicar a multa, se preferir haver o ressarcimento dos prejuízos efetivos. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

No caso de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, desde já, em favor do Município de Mira Estrela-SP, os direitos previstos no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

10.9 – Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº. 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das



multas previstas neste Contrato e demais cominações legais a Contratada que:

- a - apresentar documentação falsa;
- b - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d - comportar-se de modo inidôneo;
- e - fazer declaração falsa;
- f - cometer fraude fiscal.

11.0 – CLÁUSULA ONZE - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

11.1 - Poderão ser atribuídos à Contratada eventuais serviços extraordinários, para mais ou para menos, até o montante de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor global do Contrato, sendo necessária a prévia autorização da fiscalização da Prefeitura e da Caixa para a sua execução. Esses serviços serão pagos pelos mesmos preços unitários constantes da proposta da Contratada, ou no caso de serviços novos, estes terão seus custos fixados de acordo com os preços praticados no mercado mediante acordo entre as partes.

11.2 - O Município não se responsabilizará pelos pagamentos dos serviços extraordinários que ultrapassem o montante previsto no item anterior.

12. CLÁUSULA DOZE - RESCISÃO.

12-1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

12.2 - A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994 e no Decreto Municipal pertinente, da **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste.

12.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.4 - A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial ou extrajudicial, de modo mais explicativo, quando da ocorrência de quaisquer das hipóteses:

- a - a Contratada pedir falência ou concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;



- b - a Contratada transferir, no todo ou em parte, o serviço contratado sem a prévia autorização da Prefeitura;
- c - a Contratada não iniciar a execução dos serviços após 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da Ordem de Serviço;
- d - o acúmulo de multas for superior ao valor das garantias instituídas;
- e - a Contratada reincidir em faltas graves punidas anteriormente com multa ou faltas cometidas por caracterizada má fé;
- f - quando a Contratada utilizar o Contrato como caução, ou para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Município;
- g - se verificada a inexecução total ou parcial dos serviços;
- h - o não cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, principalmente o não pagamento de seu pessoal, ou a reiterada impontualidade no cumprimento dessas obrigações;
- i - execução dos serviços com manifestada imperícia técnica ou execução negligente comprovada pela fiscalização da Prefeitura;
- j - nos demais casos previstos em Lei, como já referido.

13.0- CLÁUSULA TREZE - DO GERENCIAMENTO

13.1 - O gerenciamento do contrato será de responsabilidade da Administração da Prefeitura Municipal de Mira Estrela nos termos do Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, sem o que não será efetuado qualquer pagamento.

Parágrafo Único: O responsável pelo gerenciamento do contrato será o servidor Engenheiro Alessandro C.B. Marques CPF: 148.325.158-61 / CREA: 5060471787.

14.0- CLÁUSULA QUATORZE - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1 - Representará a Contratada na execução do presente Contrato, como Preposto: _____.

15.0 - CLÁUSULA QUINZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – O Contratante reserva-se o direito de recusar toda e qualquer obra que não atenda as especificações, ou que sejam considerados inadequados pelo mesmo.

15.2 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

15.3 - Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.



16.0 - CLÁUSULA DEZESSEIS - TOLERÂNCIA

16.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

(X) 17.0 CLÁUSULA DÉZESSETE – DA GARANTIA

17.1 É exigido neste contrato da CONTRATADA, o depósito de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com prazo de até dez (10) dias da assinatura do mesmo.

17.1.1 - A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades, à escolha da contratada:

- a) - caução em dinheiro;
- b) ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) - seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- d) - fiança bancária

17.1.1.1. A fiança bancária deverá conter:

- a) prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato e eventuais prorrogações;
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos no Código Civil Pátrio 827 e 829 do Código Civil e nos artigos 261 e 262 do Código Comercial;
- d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

18.0 CLÁUSULA DEZOITO - FORO

18.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Cardoso-SP, que é o competente, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, uma vez que se trata de ente público, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas instrumentárias abaixo assinadas.

Mira Estrela, _____ de _____ de 2017.



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP



www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: licitacao@miraestrela.sp.gov.br

FLS. Nº

Ass.:

MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA - CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP



www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: licitacao@miraestrela.sp.gov.br

FLS. Nº

Ass.:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº:

OBJETO:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP



www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: licitacao@miraestrela.sp.gov.br

FLS. Nº

Ass.:

ANEXO VII

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO BDI

(Benefício e Despesas Indiretas)

1 - Despesas Indiretas - D I 4,300 %

1.1 - Administração Central		1.548 %
1.1.1 - Pessoal	1.316 %	
1.1.2 - Gastos Gerais	0.232 %	
1.2 - Administração Local		2.752 %
1.2.1 - Pessoal	0.826 %	
1.2.2 - Apoio Técnico	0.138 %	
1.2.3 - EPI e Ferramentas	0.275 %	
1.2.4 - Ensaio e Testes	0.069 %	
1.2.5 - Subsídio à Alimentação	1.321 %	
1.2.6 - Despesas Financeiras	0.124 %	

2 - Despesa Legais - DL 8,650 %

2.1 - PIS (Programa de Integração Social)	0,650 %
2.2 - ISS (Imposto Sobre Serviço)	5,000 %
2.3 - COFINS	3,000 %

3 - Lucro Bruto - LB 4,795 %

4 - Cálculo Total (BDI) 20,50 %

CÁLCULO $\frac{1+(DI/100)}{1 - [(DL + LB) / 100]} - 1 * 100$

BDI_{LO BDI} =



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão n.º/2017, realizada pela Prefeitura Municipal de Mira Estrela, do Estado de São Paulo.

Mira Estrela,de.....de 2017

Nome do representante legal
CPF nº



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: licitacao@miraestrela.sp.gov.br

FLS. Nº

Ass.:



ANEXO IX

DECLARAÇÃO COMPOSIÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO

Local, data

Declaro, sob pena da lei, no âmbito do Contrato Repasse n.º _____, que a empresa vencedora da licitação (nome da empresa), não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Assinatura do representante da Empresa Vencedora
CPF: _____

(colocar envelope habilitação)